

9 — Garantia de igualdade de tratamento — nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, declara-se que, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma prática de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Março, a oferta de emprego a que respeita o concurso será registada na bolsa de emprego público (BEP) até ao prazo limite de dois dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 — Composição do júri:

Presidente — José Manuel Fragoso Alves Diniz, presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana.

Vogais efectivos:

António Prieto Veloso, vice-presidente da Faculdade de Motricidade Humana.

Maria Filomena Araújo da Costa Cruz Carnide, professora auxiliar da Faculdade de Motricidade Humana.

Vogais suplentes:

Elisabete da Conceição Caldeira Saragoça, técnica superior principal da Faculdade de Motricidade Humana.

João Fernando Pires Mendes Jacinto, secretário da Faculdade de Motricidade Humana.

12 de Junho de 2007. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.
2611024006

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extracto) n.º 13 661/2007

Por despacho da presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 17 de Maio de 2007, foi celebrado contrato administrativo de provimento com a licenciada Anabela de Jesus Antunes Madeira Ramalheite, precedendo concurso, para o lugar de técnica de 1.ª classe, da carreira técnica, para o Instituto Politécnico de Castelo Branco, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir da data de publicação no *Diário da República*.

29 de Maio de 2007. — A Presidente, *Ana Maria Baptista Oliveira Dias Malva Vaz*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Regulamento n.º 138/2007

Regulamento das Provas de Avaliação da Capacidade de Maiores de 23 Anos para Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, a comissão instaladora do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave aprova o Regulamento das Provas de Avaliação da Capacidade de Maiores de 23 Anos para Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto.

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento disciplina a realização das provas de avaliação destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos para todos os cursos ministrados nas unidades orgânicas do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA).

2 — O regulamento estabelece o regime geral de acesso aos referidos cursos e define procedimentos, regras de inscrição de realização das provas, componentes de avaliação, critérios de classificação final e nomeação de júri e sua constituição.

Artigo 2.º

Âmbito

Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Completar 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas;

b) Não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente ou sejam titulares de um curso de ensino secundário, desde que não reúnam condições de ingresso no curso a que se candidatam.

Artigo 3.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas é apresentada nos Serviços Académicos do IPCA.

2 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de inscrição, fornecido pelos Serviços, devidamente preenchido;

b) *Curriculum vitae* detalhado;

c) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz o disposto nas alíneas b) e c) do artigo 2.º;

d) Documentos que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e currículo (diplomas, certificados de habilitações, relatórios e obras de que seja autor, etc);

e) Fotocópia simples do bilhete de identidade.

3 — A inscrição nas provas está sujeita ao pagamento de um valor, determinado anualmente pelo órgão competente, que constitui receita do IPCA.

4 — A anulação da inscrição pode ser solicitada pelo candidato até vinte e quatro horas antes do início das provas.

Artigo 4.º

Objecto das provas

As provas visam avaliar a capacidade para a frequência de um qualquer dos cursos de licenciatura do IPCA.

Artigo 5.º

Prazo de inscrição e calendário de realização das provas

1 — O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas são fixados até dia 31 de Março de cada ano, por despacho do presidente do IPCA.

2 — A divulgação dos prazos a que se refere o n.º 1 é feita através da respectiva afixação em local público das unidades orgânicas e colocação na página da Internet do IPCA.

Artigo 6.º

Componentes da avaliação da candidatura

1 — Constituem componentes da avaliação da candidatura:

a) Apreciação do currículo escolar e profissional dos candidatos;

b) Avaliação do perfil e motivações do candidato, através da realização de uma entrevista;

c) Realização de prova teórica e ou prática de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no ensino superior e no curso a que o candidato se pretende matricular.

2 — As provas devem incidir exclusivamente sobre as áreas de conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.

3 — As habilitações escolares do candidato não é concedida equivalência a qualquer prova do exame.

Artigo 7.º

Apreciação do currículo

1 — A apreciação do currículo incide sobre o percurso académico e a experiência profissional do candidato, sendo considerados os seguintes aspectos:

a) Grau de escolaridade;

b) Experiência profissional na área do curso para o qual se candidata;

c) Formação complementar.

2 — A apreciação resultante da análise do currículo deve ser reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato, expressa na escala de 0 a 20 valores.

Artigo 8.º

Provas

1 — A prova a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º é de natureza teórica ou prática ou teórico-prática, segundo o curso a que se destina, e composta por uma parte escrita e uma parte oral.

2 — A prova de conhecimentos destina-se a avaliar se os candidatos dispõem dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no curso escolhido.

3 — A área de cada uma das provas de conhecimentos específicos será fixada por despacho do presidente do Instituto até ao dia 31 de Março de cada ano, sob proposta do conselho científico da unidade orgânica em que é ministrado cada um dos cursos.

4 — De acordo com as áreas de conhecimento fixadas, o júri das provas define o programa de cada prova, devendo o mesmo ser divulgado aos candidatos através da afixação em local público das respectivas unidades orgânicas e colocação na página da Internet.

5 — Cada uma das partes que compõem a prova específica é classificada na escala de 0 a 20 valores.

6 — Os resultados da prova escrita são tornados públicos através de uma pauta, expressa nos seguintes termos:

- a) *A* — *Aprovado*;
- b) *NA* — *Não aprovado*;
- c) *AO* — *Admitido a oral*.

7 — São admitidos à prova oral os candidatos que tenham obtido na parte escrita classificação igual ou superior a 8 valores e inferior a 10 valores.

8 — Os candidatos que na prova escrita tenham uma classificação inferior a 8 valores são, desde logo, eliminados das provas.

9 — Os candidatos que na prova oral tenham uma classificação igual ou inferior a 9 valores são também eliminados das provas.

10 — São igualmente eliminados das provas os candidatos que não compareçam ou desistam da prova escrita ou da prova oral.

11 — Os resultados finais da prova são tornados públicos através de uma pauta, expressa nos seguintes termos:

- a) *A* — *Aprovado*;
- b) *NA* — *Não aprovado*.

Artigo 9.º

Entrevista

1 — São admitidos à entrevista os candidatos que na pauta a que se refere o n.º 11 do artigo 8.º tenham a indicação de *Aprovado*.

2 — A entrevista destina-se a:

- a) Apreciar e discutir o *curriculum vitae* do candidato;
- b) Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso;
- c) Fornecer ao candidato informação sobre o curso, seu plano de estudos e saídas profissionais.

3 — Na entrevista serão obrigatoriamente abordados e avaliados os seguintes aspectos:

- a) Conhecimentos de cultura geral e capacidade de expressão e fluência verbais — de 0 a 10 valores;
- b) Motivações da candidatura ao curso e respectivas expectativas — de 0 a 10 valores.

4 — A apreciação resultante da entrevista deve ser reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato, expressa na escala de 0 a 20 valores.

5 — Serão eliminados os candidatos que não compareçam à entrevista.

Artigo 10.º

Classificação final

1 — A classificação final é da competência do júri a que se refere o artigo 11.º e traduz-se na atribuição de uma nota no intervalo de 10 a 20, da escala numérica inteira de 0-20, resultante da média aritmética das seguintes ponderações:

- a) Apreciação do currículo — 25 %;
- b) Entrevista — 25 %;
- c) Classificação da prova — 50 %.

2 — A classificação final é tornada pública através de uma pauta com os resultados afixada em cada unidade orgânica.

Artigo 11.º

Júri

1 — Em cada ano lectivo, a direcção de cada unidade orgânica, após parecer do conselho científico, nomeia um júri composto por um mínimo de três docentes, o qual é, obrigatoriamente, presidido por um membro do órgão científico.

2 — O júri de cada unidade orgânica é responsável pelas operações de avaliação de capacidades, selecção e ordenação dos candidatos que pretendem ingressar nos cursos dessa unidade orgânica.

3 — Ao júri compete:

- a) Apreciar o currículo académico e profissional dos candidatos;
- b) Definir os programas sobre os quais se irão debruçar os exames, de acordo com n.º 4 do artigo 9.º deste Regulamento;
- c) Elaborar a parte escrita da prova de conhecimentos específicos e atribuir a classificação;
- d) Realizar a parte oral da prova de conhecimentos específicos;
- e) Realizar as entrevistas;
- f) Elaborar as listas de classificações e seriação final.

4 — Os cursos para os quais sejam fixados programas idênticos para a prova de conhecimentos específicos, independentemente da unidade orgânica em que os mesmos sejam leccionados, podem ser objecto da mesma prova, devendo, para esse efeito, os presidentes dos júris proceder à respectiva articulação.

5 — O júri define a sua organização interna e funcionamento.

Artigo 12.º

Número de vagas

1 — O número total de vagas para os candidatos aprovados e a sua distribuição pelos cursos é fixado anualmente pelo presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, sob proposta dos directores das unidades orgânicas, dentro dos limites estabelecidos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

2 — Em cada escola, as vagas eventualmente sobranes em um ou mais cursos reverterem para os restantes cursos da mesma Escola onde existam candidatos não colocados.

Artigo 13.º

Recurso

Das deliberações do júri referido no artigo 11.º não cabe recurso.

Artigo 14.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição nos cursos para que tenham sido realizadas no ano da sua aprovação e nos quatro anos subsequentes.

2 — As provas de avaliação poderão ser utilizadas para a candidatura à matrícula e inscrição em mais de um curso do IPCA, devendo, nesse caso, o candidato colocar no boletim de candidatura a ordem de preferência das opções.

3 — A candidatura à matrícula e inscrição tem lugar no âmbito dos concursos especiais de acesso nas datas fixadas para esse efeito.

4 — As provas têm, exclusivamente, o efeito referido no n.º 1, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

5 — O IPCA admite à candidatura à matrícula e inscrição nos seus cursos os estudantes aprovados em provas de ingresso de outros estabelecimentos de ensino superior, condicionada à existência de vaga.

Artigo 15.º

Casos omissos

Os casos omissos suscitados na aplicação do presente Regulamento são resolvidos por despacho do presidente do IPCA.

Artigo 16.º

Aplicação

O presente Regulamento entra em vigor na data da publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

29 de Março de 2007. — O Presidente, *João Baptista da Costa Carvalho*.

ANEXO

Calendário de acesso e ingresso no ensino superior para maiores de 23 anos

Calendário geral

Afixação das áreas de conhecimentos das provas específicas — 31 de Março de 2007.

Inscrição — de 3 de Abril a 10 de Abril de 2007.

Afixação dos programas das provas de avaliação — 3 de Abril de 2007.

Afixação do calendário das provas específicas — 20 de Abril de 2007.

Realização das provas específicas — de 4 de Junho a 22 de Junho de 2007.

Afixação dos resultados das provas específicas — 25 de Junho de 2007.

Afixação do calendário das entrevistas — 25 de Junho de 2007.

Realização das entrevistas — de 9 de Julho a 13 de Julho de 2007.

Afixação das pautas com a classificação final — 18 de Julho de 2007.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho (extracto) n.º 13 662/2007

Por despacho de 16 de Abril de 2007 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Foi à licenciada Maria de Fátima Bartolomeu da Cruz Gonçalves autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções docentes na Escola Superior de Educação como equiparada a assistente do 1.º triénio, com início em 31 de Março de 2007, pelo período de dois anos, com o vencimento correspondente ao índice 100 da tabela salarial para o pessoal do ensino superior politécnico, actualizável nos termos legais.

Foi ao licenciado Diogo Chouzal do Nascimento autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções na Escola Superior de Educação como encarregado de trabalhos, com início em 1 de Março de 2007, pelo período de dois anos, com o vencimento correspondente ao índice 305 da tabela salarial para o pessoal docente do ensino superior politécnico, actualizável nos termos legais.

Foi à licenciada Sónia Marisa Cabral Marques autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções na Escola Superior de Educação como encarregada de trabalhos, com início em 3 de Abril de 2007, pelo período de dois anos, com o vencimento correspondente ao índice 295 da tabela salarial para o pessoal docente do ensino superior politécnico, actualizável nos termos legais.

30 de Maio de 2007. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho (extracto) n.º 13 663/2007

Por despacho de 23 de Maio de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a equiparação a bolseiro fora do País a Ricardo Manuel das Neves Vieira, professor-coordenador da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria, entre os dias 1 e 7 de Setembro de 2007.

23 de Maio de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia

Despacho n.º 13 664/2007

I — Nos termos dos artigos 26.º, alínea I), dos estatutos do ISEL e 30.º, n.º 3, da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, conjugados com os artigos 35.º e 37.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, o presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa delega no seu vice-presidente para a área pedagógica, mestre José António Rocha Almeida Soares, a competência para:

- 1) Assinar a documentação relacionada com os Serviços Académicos, nomeadamente ofícios e documentos via fax;
- 2) Autorizar requerimentos, nomeadamente de matrícula fora de prazo e anulação de matrícula, de devolução de taxas, de propinas e emolumentos, devolução de documentos, de inscrição (reingressos, mudanças de curso e transferências) e inscrição em exames fora de prazo;
- 3) Apreciar e despachar reclamações.

II — Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo.

15 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

Despacho n.º 13 665/2007

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 2 de Maio de 2007, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento da mestre Paula Maria Garcia Louro Antunes para exercer as funções de equiparada a professora-adjunta em regime de dedicação exclusiva, pelo período de dois anos, com início em 28 de Novembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

Despacho n.º 13 666/2007

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 2 de Maio de 2007, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento do mestre José Fernando de Jesus da Rocha para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, em regime de dedicação exclusiva, pelo período de dois anos, com início em 28 de Novembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

Despacho n.º 13 667/2007

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 2 de Maio de 2007, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento do mestre Paulo Alexandre Medeiros de Araújo para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, pelo período de dois anos, com início em 11 de Novembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

Despacho n.º 13 668/2007

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 2 de Maio de 2007, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento do mestre Vítor Manuel da Silva Costa para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto em regime de dedicação exclusiva, pelo período de dois anos, com início em 24 de Novembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

Despacho n.º 13 669/2007

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 2 de Maio de 2007, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento do mestre João Pedro Guerreiro da Graça Patriarca para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, pelo período de dois anos, com início em 4 de Outubro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

Despacho n.º 13 670/2007

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 2 de Maio de 2007, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento do mestre Porfírio Pena Filipe para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto em regime de dedicação exclusiva, pelo período de dois anos, com início em 28 de Novembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE LISBOA

Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara

Despacho (extracto) n.º 13 671/2007

Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara de 10 de Maio de 2007, foi